



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACABAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**LEI Nº 1.725, DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos no território do Município de Bacabal, estabelece penalidades administrativas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibida, em todo o território do Município de Bacabal, a pulverização aérea de agrotóxicos realizada por meio de aeronave pilotada ou não, independentemente da finalidade da aplicação.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se pulverização aérea toda forma de aplicação de agrotóxicos, seus componentes ou afins, por dispersão no ar, realizada por aeronave tripulada ou remotamente pilotada.

**Art. 2º.** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o proprietário, possuidor ou responsável legal pela área objeto da pulverização à multa administrativa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada ocorrência constatada.

**§ 1º** Em caso de reincidência, a multa será majorada em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3º.** A responsabilidade administrativa prevista nesta Lei recai sobre o proprietário, possuidor ou responsável legal pela área a ser pulverizada, não eximindo a empresa executora da aplicação, o operador da aeronave ou qualquer outro agente envolvido da responsabilidade solidária pelas infrações cometidas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACABAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

**Art. 4º.** A apuração das infrações e a aplicação das penalidades caberão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio da Secretaria Municipal de Agricultura, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º.** A aplicação da multa prevista nesta Lei não exclui a responsabilidade civil por danos ambientais e à saúde pública, nem a responsabilidade penal cabível, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º.** Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para ações de fiscalização ambiental e proteção da saúde pública.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 26 DE MARÇO DE 2026.**

**JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS**

Prefeito Municipal.